



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS

Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72



Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(0-xx-11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **158.741**

Realizada aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às vinte e trinta horas, por prévia convocação, em consonância com deliberações amplas anteriores de caráter informal, nas dependências do Araucária Plaza Hotel, situado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, dela participaram e tomaram ciência todos quantos assinarem dando a respectiva presença. Foi declarada aberta a sessão, com a palavra o senhor Presidente da Mesa, o Doutor JULIO CESAR CONRADO, que convidou a mim, EUMENES LEITE DE SOUZA JUNIOR, para que secretariasse a presente reunião, expondo aos presentes em seguida, as finalidades específicas que visavam a adequação do estatuto à Lei 9615 de 1998, a chamada "Lei Pelé", com o que otimizaria todos os projetos em curso para a captação de verba pública para o fomento do esporte, que submetida à apreciação dos presentes foi repassado, lido e aprovada, por unanimidade, as adequações sugeridas, restando consolidado nos termos da Lei, conforme segue:

CAPÍTULO 1, DA ENTIDADE E DE SEUS FINS, Art. 1º- A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS, designada pela sigla CBLB, fundada na cidade de São Paulo, na data de 23 de setembro de 1995, filiada em âmbito internacional à IPF-International Powerlifting Federation, é uma associação de caráter desportivo, sem fins econômicos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, constituída pelas entidades estaduais filiadas em todo território nacional, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro dirijam, organizem e administrem de fato e de direito o exercício e prática do esporte de "POWERLIFTING". §1º - Constitui objeto primordial da CBLB: I – incentivar a prática do *POWERLIFTING* e do levantamento de peso por atletas profissionais e de alto rendimento, em competições nacionais e internacionais, II – apoiar e incentivar a prática do *POWERLIFTING* entre atletas amadores e praticantes eventuais, de modo a fomentar a cultura corporal e do desporto, nos termos da Constituição Federal, III – promover a inclusão social, reabilitação por meio do esporte e a dignidade dos atletas portadores de deficiência auditiva, visual, mental, motora e outros com incentivo à sua participação em competições de *POWERLIFTING* como paraatletas, na forma e dentro



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS

Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72



Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(0-xx-11)5584-8143 E.mail powerbrazil@ucl.com.br

das regras do "IPC" – *INTERNATIONAL PARALYMPIC COMMITTEE* e da *IPF – INTERNATIONAL POWERLIFTING FEDERATION*. IV – capacitar e formar atletas, paraatletas, árbitros e treinadores com especialização em **POWERLIFTING**, favorecendo a atividade física com todo o apoio operacional e técnico nessa área, V - adotar ações que visem à captação de recursos financeiros, humanos e técnicos para o segmento esportivo de alto rendimento, amador e paraolímpico brasileiro, com apoio, se necessário, de instituições privadas, empresas, associações, fundações, convênios públicos, parcerias públicas e privadas, universidades, escolas, clubes, federações e confederações, nacionais ou internacionais. VI – estimular campanhas de divulgação com o fim de informar, esclarecer e conscientizar a sociedade, o poder público, o meio empresarial e a mídia acerca da potencialidade do esporte como meio de valorização do ser humano, em especial, para pessoas portadoras de deficiência conforme as regras da "IOSD" – *INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SPORTS FOR DISABLE*. §2º - Também abrange o objeto da **CBLB**, além da prática desportiva, a atividade científica e filantrópica, representativa, disciplinadora, educativa, cultural, técnica, social e moral de caráter normativo, de personalidade jurídica e de âmbito geograficamente amplo para exercer sem preconceito de cor, credo, nacionalidade ou classe social, atividades sem fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos, e que se rege pelo presente estatuto, servindo de bússola, de diretriz e de parâmetro para a edição de rumos normativos, respeitando a autonomia das entidades quanto à sua organização e funcionamento, norteadas pela Carta da Nação Brasileira e pelos mais lúdimo Princípios de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, tudo dentro da legislação nacional e internacional que rege o esporte. **Art.2º**- A **CBLB** terá sede e foro no território nacional e sua duração é indeterminada, regendo-se por estes estatutos dentro das leis em vigor no País, respeitadas a soberania nacional, a ordem pública e os nos princípios e costumes, cerceando a tutela, mas compromissada com a medição dos conflitos, os direitos constitucionais desportivos para o engrandecimento do sistema desportivo nacional. **Art.3º**- A **CBLB** tem por objetivos principais: a) Promover da maneira disciplinar a real integração desportiva de todas as modalidades do "**POWERLIFTING**" praticadas no território nacional e a real conscientização do sistema desportivo nacional de todos os seus praticantes, e ainda, da participação de seus membros no exterior, estes brasileiro, para a promoção de estímulos o cultivo e de difusão do "Powerlifting", bem como estímulos aos seus assuntos pertinentes às praticas desportivas formais, a ciência, educação, orientação e defesa de todas as manifestações de seus praticantes ditando e fazendo respirar todas as recomendações, resoluções, disciplinas, normas e regulamentos, homologando títulos disputados por entidades a si filiadas e a si pertinentes, respeitando as tradições desportivas das modalidades do **POWERLIFTING** como as da Pátria e dos dispositivos constitucionais, legais e os princípios que regem a ética nacionalista e dos bons costumes, sempre com o fito maior de melhorias da qualidades de vida; b) Pugnar pelo aprimoramento desportivo de seus associados, do povo em geral, praticante ou aficionados pelas modalidades, geral ou individual do **POWERLIFTING**, em particular dos ditames da real integração sociológica de todos os seus participantes; c) Proporcionar à seus membros associados, assistência



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS

Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72



Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(0-xx-11)5584-8143 E.mail powerbrazil@ucl.com.br

disciplinadora, normativa, social, desportiva, técnica através de atividades sadias; d) Propiciar à seus membros associados, por meios próprios ou de terceiros, a prestação de serviços no campo de seus objetivos e decorrentes para a edição e coordenação de campanhas publicitárias, promoções, distribuições, intermediação de propagandas de publicidade, transmissões e retransmissões de eventos – estes, respeitando os direitos de tablado, publicações técnicas, educativas, científicas, morais, desportivas, culturais e os inerentes ao seu objetivo; e) Manter cursos, seminários ou conferências ao vivo ou à longa distancia por meios próprios ou de terceiros, e ainda, congressos, competições, encontros e debates; f) Manter cursos para formação de árbitros para competições, estabelecendo-se recomendações, resoluções, regulamentos, bulas e, ainda, normas específicas para cada caso; g) Manter **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA** com membros que deverão fazer valer recomendações, resoluções, bulas, regulamentos próprio e de acordo com a CARTA MAGNA, com o sistema Desportivo Nacional, o Direito Constitucional de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro, conforme reza o artigo 200 da CF; h) Manter veiculação de suas atividades em órgão ou órgãos próprios de comunicação, de transmissão, de circulação regional, nacional e internacional, com transmissões e edições periódicas, sempre respeitando a lei de imprensa e o direito de tablado de seus participantes; i) Propugnar pela elevação e aprimoramento das modalidades de **POWERLIFTING** como **AGACHAMENTO, SUPINO e LEVANTAMENTO DA TERRA**, para a mais profunda elevação do ser humano, na medida em que o desporto é reconhecido como de inigualável utilidade e parte integrante e indissociada, da em conjunto de elementos voltados para melhorar a qualidade de vida cotidiana dos brasileiros, descompromissados de resultados, enfim, o desporto fenômeno social que educa, estimula a participação e desenvolve valores de convivência e cidadania, com o caráter permanente e abrangente de todas as pessoas, com realização individual e coletiva, capaz de fundir o espectador com o desportista, o grande atleta com simples diletante; j) Congregar todo e qualquer cidadão, desde que em pleno gozo de seus direitos de cidadania, personalidades físicas, jurídicas – civis, militares e religiosas e os que, de uma forma ou de outra, estejam ligados e interessados na integração e conscientização das modalidades do Powerlifting, quer por laços de amizade ou de simpatia, internamente no País, desde que aceitem o postulado dos presentes Estatutos e colaborem para a confraternização, integração e conscientização e que integrem ou sejam associados da CBLB; l) Congregar todas as Federações, Clubes, Entidades, Associações, Academias, Escolas e participantes formais e informais que, ao se filiar, acatarão tácita e automaticamente os calendários, campeonatos regionais, recomendações, resoluções, normas, regulamentos e estes estatutos em seu todo, dando ainda, fiel beneplácito com todo o acatamento à todas as normas de decisões departamentais, alvarás, portarias, provimentos, bulas e, ainda, todas as normas departamentais dos Conselhos Estaduais e Regionais ou mesmo Municipais que serão o fiel das decisões e homologações no território nacional. m) Promover a realização de campeonatos e torneios, com a participação de representantes regionais e associações filiadas, bem como participar de competições internacionais da IPF; n) Difundir, incentivar e dirigir em território nacional a prática do **POWERLIFTING** em âmbito profissional, paraolímpico e amador, em todos os



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS

Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72



Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(0-xx-11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

níveis e modalidades; o) Autorizar as Federações filiadas a realizarem as competições previstas nesse estatuto, aprovando o seu regulamento; p) Cumprir e fazer cumprir as regras desportivas da IPF e das demais entidades a elas filiadas; q) Tomar qualquer medida que se mostre necessária ou conveniente para impedir a infração desse estatuto e das normas da IPF; r) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições a quem infringir este estatuto, regulamento e outras normas jurídicas; s) Interceder perante aos Poderes Públicos em defesa dos Direitos e interesses de pessoas físicas ou jurídicas que sejam praticantes do **POWERLIFTING**; t) Representar o **POWERLIFTING** em qualquer congresso, simpósio ou encontro de cunho internacional, com poderes para celebrar acordos, convênios, orientar e fiscalizar as Federações e Associações Regionais filiadas; u) Decidir quanto aos membros que formarão a delegação desportiva para competições internacionais no País ou no Exterior, de acordo com critérios desportivos e disciplinares.

CAPITULO 2 DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS Art. 4º - A CBLB tem como órgãos diretivos:

a) Assembléia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Coordenadorias Nacional; d) Tribunal de Justiça. e) Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Os órgãos reunir-se-ão periodicamente ou quando expressamente convocados. **DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 5º** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, reunindo-se anualmente, entre abril e maio de cada ano, por ocasião da realização do Campeonato Brasileiro de Powerlifting.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral será constituída pelos membros filiados, todos com direito de voto, sendo ela o órgão máximo de poder. **Parágrafo segundo** – As Federações filiadas serão representadas por seus Presidentes ou pelo substitutos legais, credenciados e previstos em seus estatutos, para participação na Assembléia Geral. **Art. 6º** - Compete à Assembléia Geral:

a) Eleger a cada quatro anos os membros da Diretoria Executiva; b) Apreciar os relatórios das atividades e prestações de contas da Diretoria em forma contábil; c) Opinar sobre assuntos relevantes encaminhados pela Diretoria Executiva; d) Conceder títulos de honra e de Associado Benemérito previamente proposto pelo Órgão Executivo, somente após o parecer dado por maioria, ou seja, metade mais um; e) Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a CBLB implantará ações que visem a observância da transparência, da legalidade, impessoalidade, publicidade, economia, eficiência e moralidade; f) A CBLB adotará práticas de gestão administrativas suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens pessoais ou de benefícios em decorrência da participação nos processo de decisão desta entidade. g) A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por iniciativa do Presidente, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por pedido escrito de 1/5 dos membros filiados; h) Reformar os estatutos no todo ou em parte; i) Aprovar a obtenção de recursos públicos para o fomento do esporte perante os órgãos competentes; j) Aprovar a aquisição de imóvel, sua alienação ou oneração em garantia; k) Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, quando comprovada a existência de falta gravíssima; l) Decidir sobre a desfiliação de qualquer Federação Regional, Continental ou Mundial; m) Decidir sobre a dissolução da CBLB.

Parágrafo primeiro – Assembléia Geral decidirá sobre o mérito de todas as questões que lhe forem submetidas, em especial aquelas relativas a questões técnicas e de competição. **Parágrafo segundo** – A convocação da Assembléia se dará por

4



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS

Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72



Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(0-xx-11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

comunicação veiculada em edital e lançada também na internet, dirigida a todos os membros e federações, com indicação da ordem do dia, com antecedência mínima de quinze dias, e de trinta quando for assembleia extraordinária. **Parágrafo terceiro** – O edital de convocação indicará a data, horário e local da realização da assembleia, bem como as matérias que serão votadas. **Parágrafo quarto** – A assembleia será instalada com o comparecimento da maioria absoluta dos membros filiados em primeira convocação, pois em segunda convocação o quorum é de maioria simples. **Parágrafo quinto** – No caso de ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA o quorum de instalação será necessariamente de todos os membros filiados, e a aprovação de qualquer matéria só ocorrerá com votos de $\frac{3}{4}$ (tres quartos) dos membros filiados. **Parágrafo sexto** – No caso de empate nas votações, o voto de desempate será do Presidente da CBLB. **DA DIRETORIA Art. 7º** - A Diretoria será composta de 05 (cinco) membros eleitos por voto secreto ou aclamação, assim composta: a) Presidente; b) Secretario Geral; c) 2º. Secretario; d) Tesoureiro; e) Diretor Técnico; **Art. 8º** - Cada poder, órgão, departamento, comissão, conselho ou tribunal deve ter como regimento interno o mesmo desta entidade, que servirá de bússola, de diretriz e de parâmetro para a edição de seus rumos normativos, respeitando-se a autonomia, quanto à sua organização e funcionamento mas, independentes e harmônicos. **Art 9º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente e ordinariamente em sua totalidade, uma (01) vez a cada seis meses, ou, extraordinariamente em sua totalidade, sempre que convocada pelo Presidente ou a maioria dos associados em dia com suas obrigações com a CBLB. **Parágrafo Único** – A exposição de motivos será submetida ao juízo e apreciação do Presidente, dela cabendo recurso. **Art. 10º** - O mandato de Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos contados a partir do registro e publicações das atas de eleição e posse da entidade. I - Fica estabelecida uma reeleição de qualquer membro da diretoria executiva, por mandato de igual período. II - As campanhas não trarão ônus para a entidade, sendo seus custos de exclusiva responsabilidade dos candidatos aos cargos. III - O escrutínio ou aclamação será regido pelo Código Civil Brasileiro e pela CF/88. IV - As eleições serão precedidas de edital publicado em jornal local, que também pode ser veiculado em site na internet ou por empresa especializada nesse tipo de serviço, de forma a garantir a transparência necessárias para o pleito. V – Será eleito o candidato que obter a maioria dos votos, conforme restar apurado em votação que será apresentada para o conhecimento da Assembleia Geral. VI - O resultado da eleição será lavrado em ata, assinada pelo presidente, pelo secretário geral e pelos demais membros presentes, com posterior registro nos órgãos competentes. VII - São inelegíveis para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBLB, eletivos ou de livre nomeação: a) Os condenados por crime doloso, por sentença definitiva; b) Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos; c) Os inadimplentes na prestação de contas perante a CBLB; d) Quem foi afastado de cargo eletivo ou de confiança em virtude de irregularidades financeiras ou administração temerária da entidade; e) Quem cumpre penalidade imposta pela Justiça Desportiva ou por infração às normas internacionais da IPF. VIII - Em caso de empate, será realizada uma segunda votação, concorrendo apenas os candidatos que empataram no



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS

Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72



Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(0-xx-11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

número de votos. Caso persista o empate, fica eleito o candidato mais idoso. IX - Quando concorrer aos cargos apenas uma única chapa, será admitida votação por aclamação. X - Os filiados não podem subscrever mais de uma chapa **Art. 11º** - Compete à Diretoria Executiva: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, bem como todas as normas, recomendações, calendários, bulas, códigos e regimentos internos; b) Decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto; c) Instalar os Departamentos, Coordenadorias Regionais, e as departamentais que serão regidas por este Estatuto; d) Instalar Conselho Fiscal; e) Instalar o Tribunal de Justiça Desportiva do Powerlifting que terá legislação própria, respeitando as determinações das Carta Magna Brasileira, Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro, o Direito Constitucional Desportivo, Lei Federal 9.615/98 e suas decisões serão automáticas, e fielmente respeitadas e acatadas por todos os membros filiados à CBLB. f) Qualquer ação judicial relativa à disciplina dos atletas, competições e outras situações relativas ao powerlifting só poderá admitida após o esgotamento de todas as instâncias da Justiça Desportiva Nacional, conforme artigo 217, §1º. da CF/88 **DO PRESIDENTE Art. 12º** - Compete privativamente ao Presidente: I - Representar a CBLB ativa e passivamente juízo e fora dele e em todas as relações com terceiros; II - Exercer, com auxílio dos demais diretores, a direção superior da administração da CBLB; III - Dispor sobre a estruturação, atribuição e o funcionamento dos órgãos administrativo e diretivo; IV - Aprovar por indicação a nomeação de coordenadores departamentais e setoriais ou comissionados; V - Nomear e exonerar diretores e coordenadores departamentais ou comissionados; VI - Promover extinguir cargos de indicação; VII - Celebrar tratados, convenções e atos nacionais e internacionais "ad referendum" da Assembléia Geral; VIII - Prestar, anualmente, após o reinício das atividades executivas, as contas relativas ao ano anterior, elaboradas por elemento habilitado, sujeito ao Tesoureiro. IX - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBLB. X - Presidir a Assembléia Geral. XI - Presidir as reuniões da Diretoria. XII - Dar posse aos membros da nova Diretoria. XIII - Nomear, dar posse, licenciar e dispensar os membros da Diretoria. XIV - Expedir aviso aos filiados XV - Aplicar penalidades previstas no estatuto ou no regimento. XVI - Nomear procuradores para representar a CBLB em juízo ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais XVII - Se o cargo de Presidente da CBLB ficar vago seis meses antes do término do mandato, o secretário geral completará o tempo restante. XVIII - No caso de impedimento ou vacância de cargo do secretário geral, a Presidência será exercida pelo segundo secretário, até a convocação de novas eleições. **Parágrafo Único** - O Presidente poderá, na falta do Secretário Geral, fazer-se substituir em suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos membros da Diretoria Executiva de acordo com a hierarquia que lhe sucede, conforme prevê este estatuto. **DO SECRETÁRIO GERAL Art. 13º** - Ao Secretário Geral compete: I - Representar a Entidade nas relações internas e externas, oficiais e particulares em sintonia com o Presidente; II - Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo nos casos de vacância do cargo; III - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os atos normativos da Entidade. IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as recomendações, resoluções, disciplinas, calendários, normas, bulas e regulamentos e,



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS

Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72



Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(0-xx-11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

ainda, homologar títulos disputados para a fiel execução dos princípios e objetivos que regem as modalidades do Powerlifting; V - Inteirar-se da correspondência, encaminhando-a convenientemente à Presidência para ciência e providências cabíveis; VI - Assinar em conjunto com o Presidente, ou isoladamente toda e quaisquer correspondência, calendário, recomendações, resoluções, normas, homologações, regimentos, regulamentos e todos e quaisquer documentos que envolvam a Entidade executando-se os de competência do Tesoureiro; VII - Secretariar nas reuniões das Assembléias e da Diretoria Executiva, quando convocadas; VIII - Redigir e lavrar as atas das reuniões e Assembléias e da Diretoria Executiva e registrá-las de acordo com a lei; **Art. 14** - Ao Segundo Secretario compete: I - Representar a Entidade nas relações internas e externas, oficiais e particulares, na falta do Secretario Geral, ou por determinação dele, sempre de acordo com o Presidente; II - Substituir o Secretario Geral nos casos de impedimento comprovado; III - Na ausência do secretário geral, secretariar nas reuniões das Assembléias e da Diretoria Executiva, quando convocadas; IV - Na ausência do secretário geral, redigir e lavrar as atas das reuniões e Assembléias e da Diretoria Executiva e registrá-las de acordo com a lei; V - Prestar assistência à Presidência sempre que necessário; VI - Proceder a leitura das atas correspondências destacadas pelo Presidente em reuniões e Assembléias Geral da Diretoria Executiva; VII - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os atos normativos da Entidade. **DO TESOUREIRO Art. 15º** - Ao Tesoureiro compete: I - Ter sob guarda e responsabilidade todos os bens moveis, imóveis, mobiliários e semoventes assim como títulos e ações, destacando também, Caderneta de Poupança; II - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos fiscais, arquivos e bibliotecas que constituírem patrimônio da entidade com o auxílio do Secretario Geral, e de pessoal administrativo funcional por ele indicado e ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva; III - Além do Presidente, e por outorga deste, receber em formulários próprios e autenticados, doações e subvenções, encaminhando-as sempre em favor da CBLB à reserva os Fundos Patrimoniais, para a distribuição competente às diversas destinações departamentais previstas neste Estatuto e no plano de contas anual devidamente aprovado pela Assembléia Geral; IV - Propor a criação de fundos, pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral, tantos quanto necessário para o bom funcionamento administrativo da Entidade; V - Toda e qualquer correspondência específica de Tesouraria contará com o autorização conjunta do Secretário Geral; VI - Todo e qualquer documento financeiro, bem como: cheques, ordens de pagamento, pedidos e duplicatas para aceite que envolvam o nome da Entidade, conterà, obrigatoriamente, o aval em conjunto com o Secretario, ou na falta dele, do Presidente; VII - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os atos normativos da Entidade. VIII - Sempre que solicitado, fornecer relatório ao Conselho Fiscal sobre as operações financeiras e administrativas da CBLB, sobretudo naquelas que envolvam a responsabilidade patrimonial de relevância, podendo inclusive, se for o caso, assessorar a Diretoria Executiva na convocação de reunião para demonstração dessa natureza, por questões de transparência. **DO DIRETOR TÉCNICO Art. 16.** Ao DIRETOR TÉCNICO compete: I - Dirigir e supervisionar todas as atividades da CBLB que se fizerem necessárias dentro de seu campo sempre ouvidos seus pares; II -



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS

Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72



Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(0-xx-11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os atos normativos da Entidade. III - Auxiliar e orientar a CBLB a convocar os atletas que integrarão a equipe desportiva para competições nacionais e internacionais. IV - Dar pareceres sobre competições e regras de campeonatos para os atletas que dela participarão. V - Sugerir modificações nos regulamentos das competições da CBLB e das Federações. **CAPÍTULO 3: DO CONSELHO FISCAL** Art. 17 - O **CONSELHO FISCAL** da CBLB será construído obrigatoriamente por 06 (SEIS) membros eleitos ou aclamados pela Assembléia Geral por proposição da Diretoria Executiva, sendo 03 (tres) efetivos e 03 (três) suplentes. I - O mandato dos membros do conselho fiscal será de 04 anos, completando-se com a posse dos novos conselheiros eleitos. II - A presidencia do conselho fiscal será exercida pelo membro mais idoso e a secretaria do conselho fiscal será do membro escolhido pelos próprios conselheiros. III - O conselho fiscal se reunirá, no mínimo, 03 vezes por ano, na primeira quinzena de cada quadrimestre. IV - O conselho fiscal pode convocar reuniões extraordinárias quando houver fato relevante ou motivo justificável. V - As reuniões do conselho fiscal serão instaladas com a presença de 2 /3 dos membros efetivos. VI - As deliberações em reuniões ordinárias e extraordinárias serão tomadas por maioria simples de voto. VII - Quando se mostrar necessário, o conselho fiscal poderá buscar assessoria em empresas de auditoria, contabilidade e de gestão para o exercício de seus trabalhos. VIII - A cada 02 (dois) anos o conselho fiscal emitirá um parecer sobre a administração exercida pela diretoria, o qual será submetido à aprovação na assembleia geral pelos membros da CBLB. IX - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, no caso de ausência, licença ou impedimento. X - Se houver vacância do cargo de conselheiro fiscal, não havendo suplente para o exercício da vaga, haverá uma eleição para escolha do conselheiro faltante. XI - O conselho fiscal agirá de forma autônoma e independente, na forma da legislação brasileira e internacional. **Art.18º-** Ao **CONSELHO FISCAL** compete: I - Opinar sobre os balancetes, balanços e administração patrimonial da CBLB, depois de devidamente examinados pela aprovação da Assembléia Geral com as rubricas da praxe; II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e todos os atos normativos da Entidade. III - Examinar quando necessário livros e documentos fiscais da entidade, IV - Fazer parecer bial sobre o movimento econômico e financeiro da CBLB, V - Fiscalizar o cumprimento e o uso de dinheiro advindo de programas públicos de incentivo ao esporte, sendo o caso de elaborar relatórios sobre a situação periodicamente à diretoria executiva, VI - Opinar nas questões de recebimento de patrocínios privados e recebimento de verbas especiais para participação em competições e eventos desportivos de grande repercussão nacional e internacional, VII - Denunciar erros graves de administração, violação da lei e do estatuto, dirigindo parecer específico para o conhecimento da diretoria executiva e para a Assembleia Geral, VIII - Opinar sobre compra, locação, gravação de bens imóveis e garantias bancárias para a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste instrumento, IX - Opinar sobre qualquer matéria financeira da CBLB, X - Convocar Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave. **CAPÍTULO 4 DAS ELEIÇÕES** Art. 19º - Somente poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva da Federação Paulista de Powerlifting os associados com suas obrigações rigorosamente em dia e com o mínimo de um (01) ano de filiação atuante, estendendo-se este artigo a todo



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS

Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72



Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(0-xx-11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

e qualquer cargo eletivo. **Parágrafo Único** - Os cargos eletivos serão exercidos graciosamente. **Art. 20º** - As eleições serão processadas através de escrutínio secreto ou aclamação, não sendo permitido o voto por procuração pública ou privada. **Parágrafo Único** - A apuração será feita após o término das eleições por 3 (três) escrutinadores designados por Comissão a ser formada por deliberação da Assembléia Geral: Em caso de empate, será sempre empossado o membro mais antigo do quadro social da Entidade, mantendo-se o empate, o membro mais idoso; As aclamações serão procedidas entre os sócios presentes à Assembléia Geral, prevalecendo a vontade de dois terços (2/3) dos presentes. **Art. 21º** - Os diretores eleitos não poderão ser reeleitos por mais de duas (02) gestões: Tais reeleições só serão admissíveis com o mínimo de uma (01) gestão alternada; Excetuando-se a primeira Diretoria Executiva que terá seu mandato por duas (02) gestões para que possa promover a real instalação, sedimentando os princípios e objetivos da Federação Paulista de Powerlifting, contados a partir do registro e publicação das atas de fundação da Entidade; fica vedada a reeleição de seus membros. **Art. 22º** - Em quaisquer circunstâncias, toda a correspondência deverá receber a assinatura também do Presidente ou do Secretário Geral para a validade dos assuntos pertinentes à Entidade e devido conhecimento da Diretoria Executiva, através do Secretário Geral.

CAPÍTULO 5 DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO CBLB **Art. 23.** A CBLB será mantida através de contribuições recebidas de: I – Federações Filiadas, II – Mensalidades de seus associados, III – Patrocínios privados e públicos, IV – Direitos Autorais sobre obras técnicas e produção audiovisual, direito de arena, V – Prêmios por participação e resultado em campeonatos e competições, VI – ajudas de custo, VII – doações de pessoas físicas e jurídicas, VIII – inscrições para competições nacionais e internacionais, IX – reembolso de despesas pela IPF, X – participação na organização de eventos internacionais e competições do gênero, XI – comissões diversas, XII – intermediação pela indicação ou venda de produtos, direitos e equipamentos relacionados ao esporte **POWERLIFTING**, XIII - contribuições dos associados, recebidas como anuidade e mensalidades; XIV - a renda da publicação de seus órgãos de divulgação específicas das modalidades de levantamento de força; XV - Emolumentos e chancelas; XVI - retribuição por prestação de serviços; XVII - Renda proveniente de promoções diversas; XVIII - Taxa pela expedição de alvarás de homologações diversas **Art. 24.** O patrimônio da CBLB será formado de valores, imóveis, móveis e semoventes, adquiridos por quaisquer formas permitidas em direito. É também considerado patrimônio da CBLB seus documentos, relatórios, memórias magnéticas, imagens de suas assembleias ou reuniões, não podendo ser reproduzidos ou projetados para divulgação pública sem a prévia autorização da Diretoria. **Art. 25.** A CBLB é proprietária dos bens pertencentes a seus órgãos e legítima sucessora do patrimônio de suas instituições em caso de dissolução ou mudança de finalidade para as quais foram criadas. **Art. 26.** Nenhum associado ou filiado, pessoa física ou jurídica, poderá reivindicar o ressarcimento ou restituição de quaisquer valores doados ou pagos a qualquer título por ter participado de competições ou eventos realizados pela CBLB. **CAPÍTULO 6 DOS ASSOCIADOS, FILIADOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.** **Art. 27º** - Serão admitidos como membros da

9



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS

Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72



Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(0-xx-11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

CBLB todos quantos se acham em pleno gozo dos seus direitos legais, sem distinção de cor, credo, nacionalidade, sexo, profissão e classe social, após o preenchimento do DOSSIÊ de filiação. **Parágrafo Único** – Serão também admitidos como membros e associados, na categoria de fundadores, todos os que se encontrem presentes ou cientes que assinarem o Livro de Presença de Reunião da Assembléia Geral de fundação e constituição da Entidade. **Art. 28º** - Os associados pertencerão às seguintes categorias, selecionadas e reconhecidos por Comissão Arbitral, nomeada pela Diretoria Executiva Nacional. 1º - **FUNDADORES** – Todos quanto se encontrarem no disposto do parágrafo único do Art. 24º do capítulo 5º. 2º - **EFETIVOS** – Aqueles aceitos pela Diretoria Executiva e proposta pela Comissão Arbitral Seletiva, tais como: Entidades, Associações, Academias e que contribuem com mensalidade e anuidade variável, sempre fixadas no seu mínimo pela Diretoria Executiva, caso por caso. 3º - **HONORÁRIOS** – Pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços relevantes à CBLB e que tenham contribuído de maneira destacada, com notáveis préstimos às nacionalidades e às finalidades da Entidade. **Parágrafo Único** – Serão considerados HONORARIOS todos os membros fundadores. **DOS ASSOCIADOS Art. 29º** - São DIREITOS dos associados da CBLB : a) Comparecer às reuniões promovidas pela Entidade, exceto aquelas não abertas; b) Tomar parte das Assembléias; c) Votar e ser votado segundo as condições previstas nestes estatutos; **Art. 30º** - São DEVERES dos associados da CBLB : a) Dar cabal desempenho dos cargos e funções que tenham aceito, em caráter gracioso ou não; b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente estatuto, calendários, resoluções, recomendações, bulas e regulamentos para sua execução e as deliberações da Assembléia Geral; as normas, as sentenças do Tribunal de Justiça, dos Conselhos, das deliberações, da Diretoria Executiva da Entidade. **Art. 31º**. Todo e qualquer associado exercerá os seus trabalhos profissionais para a Entidade, independente de suas funções eletivas, desde que tais serviços não venham a conflitar com o cargo eletivo, por este ser de caráter gracioso. I - A prestação de serviços profissionais pelos associados não caracteriza vínculo empregatício de nenhuma espécie à CBLB. II – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos. III – Em processos disciplinares todo o associado terá direito à ampla defesa e ao contraditório previstos em lei. IV – A qualidade de associado é intransmissível. V – A exclusão do associado somente ocorrerá a seu pedido ou por comprovada justa causa ou grave violação da lei, das regras do desporto e deste estatuto. **CAPÍTULO 7 DA ORDEM DESPORTIVA Art. 32**. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos do Poder Público e para fazer cumprir as normas e decisões regularmente expedidos pelas entidades desportivas nacionais e internacionais, a CBLB, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e Comum, poderá aplicar às suas filiadas e associados, pessoas físicas e jurídicas que lhe sejam vinculadas, as seguintes penalidades: I – advertência, II – censura escrita, III – multa, IV – suspensão, V – desfiliação ou desvinculação §1º - As sanções de suspensão e desfiliação serão aplicadas após o devido trânsito em julgado das decisões da JUSTIÇA DESPORTIVA . §2º - As sanções de advertência, censura escrita e multa dizem respeito à indisciplina, não pagamento reiterado e contumaz das obrigações, inscrições, etc.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS

Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72



Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(0-xx-11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

comportamento vexatório ou a prática de atos que prejudiquem a imagem do esporte perante o público em geral e entidades desportivas. §3º - A prova inequívoca e a punição do atleta por "dopping", com base nos critérios da UADA, é caso de exclusão do associado da CBLB. §4º - Para manter a ordem desportiva, a CBLB pode instaurar um inquerito administrativo interno, composto por uma comissão de 03 (três) membros, que procederá com as apurações competentes, que serão lançadas em relatório que será examinado pelo Presidente e Diretoria Executiva, e depois votado e julgado pela Assembleia Geral. §5º - A Assembleia Geral, dependendo da infração apurada, aplicará uma das penas previstas nos incisos acima. §6º - Da decisão cabe recurso para o Presidente no prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação dando conhecimento da punição. §7º - O recurso terá parecer da Diretoria e será votado em nova Assembleia Geral. §8º - A Assembleia Geral tem o poder de anistiar a qualquer tempo o associado, pelas razões que julgar cabíveis. **CAPÍTULO 8 DA COMISSÃO DE ATLETAS Art. 33.** A Comissão de Atletas será formada por 03 (três) membros, tendo atribuição consultiva e de assessoramento à Diretoria Técnica, no que diz respeito ao exame de regulamentos e regras de competições. §1º - O integrante da comissão de atletas não terá qualquer remuneração. §2º - A comissão de atletas poderá eleger um representante que levará seus pareceres e sugestões ao Diretor Técnico e ao Presidente. **CAPÍTULO 9º DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 34º** - Toda a aplicação da renda obedecerá criteriosamente ao plano de contas elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral, que o aprovará ou reprovará anualmente após parecer do Conselho Fiscal. **Art. 35º** - Os membros associados e diretores da CBLB não respondem e não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações, responsabilidades e compromissos assumidos ou contraídos pela Entidade. **Art. 36º** - No caso de dissolução da entidade, todo seu patrimônio será entregue à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO ou à entidade congênere, conforme resolução da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e que deverá contar com a presença de pelo menos dois (2/3) dos membros em dia com suas obrigações sociais de Entidade. **Art. 37º** - O quadro associativo da Entidade ficará sujeito aos códigos, regulamentos e regimentos instituídos a serem elaborados por Comissão especialmente nomeada, respeitando-se este estatuto em seu todo. **Art. 38º** - A CBLB poderá manter e editar, por meios próprios ou de terceiros, tantos quantos filmes, vídeos e órgão de comunicação julgar conveniente "ad referendum" da Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** Estes serão aprovados pela Diretoria Executiva e rigorosamente enquadradas na Lei de Imprensa. **Art.39º** - Todo e qualquer Diretor que faltar três (03) reuniões consecutivas ou sete (07) não consecutivas durante ao ano fiscal, será automaticamente e sumariamente exonerado de seu cargo, excetuando-se os casos realmente imperiosos, ficando o mesmo vago até nova Assembleia que será convocada extraordinariamente no prazo de trinta (30) dias, na forma do presente estatuto. **Art.40º** - O presente estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal. A Diretoria dá a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e, como ninguém manifestou-se, o Presidente deu por encerrada a presente reunião assembleária.



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 158.741

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS

Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72



Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
Telefax(0-xx-11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

estando esta ata lida e aprovada por todos os presentes e ainda, por todos quantos dela tomarem ciência. Foi por mim lavrada e assinada em conjunto com o Presidente da mesa, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e quinze. EUMENES LEITE DE SOUZA JUNIOR Secretário da mesa.

[Handwritten signature]
Julio Cesar Conrado
Presidente da mesa
29 SE 2015

[Handwritten signature]
Eumenes Leite de Souza Junior
Secretário

Entidades Presentes

[Handwritten signature]
Federação Paulista de Powerlifting

[Handwritten signature]
Associação de Mineira de Levantamentos Básicos

[Handwritten signature]
Associação Paranaense de Levantamentos de Potência

[Handwritten signature]
Federação Fluminense de Powerlifting

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
WWW.1CARTORIO.COM.BR • OFICIAL@1CARTORIO.COM.BR

Reconheço por semelhança a firma de: EUMENES LEITE DE SOUZA JUNIOR, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho de verdade, Ribeirão Preto, 25 de setembro de 2015. Valor recebido R\$ 4,80

Helder Luis Padell Sanchez - Escrevente Autorizado

Helder Luis Padell Sanchez
Escrevente Autorizado
RG: 45.585.799-X-SP

0862AA570094

21º SUBDISTRITO SAÚDE - CAPITAL - SP

Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9823 Oficial: Mª Josepha da Cunha
Válido somente com o selo de autenticidade 1018AA928696

Reconheço, por semelhança, a firma de: JULIO CESAR CONRADO.
São Paulo, 29 de setembro de 2015.
Em testemunho da verdade.

Bel. GUILHERME CREMA DE SALLES - ESCRIVENTE
Preço da firma R\$4,80 (s/valor) Total R\$4,80 (OP:27/20150929113813)

REGISTRO CIVIL

21º SUBDISTRITO SAÚDE - CAPITAL - SP

BEL. GUILHERME CREMA DE SALLES
Escrevente Autorizado
Substituto do Oficial

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

115055

FIRMA 1

1018AA928696



Emol.	R\$ 111,98
Estado	R\$ 31,88
Ipesp	R\$ 16,40
R. Civil	R\$ 5,94
T. Justiça	R\$ 7,67
M. Público	R\$ 5,41
Iss	R\$ 2,23
Total	R\$ 181,51

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.965.314/0001-70
Radislaw Lamotta - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **173.674** em
30/09/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **158.741**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **133323**
São Paulo, 15 de outubro de 2015

Radislaw Lamotta - Oficial
Regina Celis C. Barros Costa - Escrevente Autorizado





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS

Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72



Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(0-xx-11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

LISTA DE PRESENÇA

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 158.741

Realizada aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às vinte e trinta horas, por prévia convocação, nas dependências do Araucária Plaza Hotel, Ribeirão Preto-SP, dela participaram:

Federação Paulista de Powerlifting-
Sr. Eumenes Leite Souza Junior -RG

264409PS-8

Associação Paranaense de Levantamentos de Potência-
Sr. Rodrigo Pereira-RG

7.240.209-3

Federação Fluminense de Powerlifting-

Sr. Luiz Zouein-RG 20.313.519-0

Associação Mineira de Levantamentos Básicos-
Sr. Edson de Paula-RG

MS.143.627